



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 57/2023-L, DE 7 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O abandono de animais de estimação é uma triste realidade em nosso município, resultando em um número considerável de cães e gatos desamparados.

Dentre as dificuldades que podem ser apontadas devido a essa situação, destaca-se a necessidade de recolhimentos desses animais que, geralmente, se dá através de entidades e famílias de baixa renda que se dedicam a proporcionar os cuidados adequados. No entanto, essa atitude nobre demanda recursos financeiros expressivos, principalmente para alimentação e suprimentos essenciais aos animais resgatados.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei surge como uma solução para mitigar os impactos do abandono e contribuir tanto com as entidades quanto com o próprio Governo Municipal, também responsável pelo recolhimento e encaminhamento adequado dos animais.

O programa visa proporcionar suporte as entidades e famílias da baixa renda que atuam no acolhimento dos animais, reduzindo o impacto financeiro e permitindo que continuem desempenhando esse papel fundamental, através de parceria com empresas, instituições e a comunidade em geral, com o intuito de arrecadar e disponibilizar rações e utensílios necessários para o cuidado e a alimentação dos animais resgatados.

Além disso, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais contribuirá para o fortalecimento da conscientização e sensibilização da população sobre a importância da adoção responsável e da proteção animal. Por meio dessa iniciativa, será possível incentivar a participação ativa da sociedade no combate ao abandono e no cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei de modo a promover o bem-estar animal, reduzindo os gastos públicos relacionados ao recolhimento e proporcionando um ambiente mais saudável e compassivo para os animais e para a comunidade como um todo.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 07/06/2023 - 10:31 8886/2023, de 7 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 57/2023-L

De 7 de junho de 2023.

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais visa captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes, e às pessoas ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em Projeto Social do Governo Federal, que abriguem animais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se utensílios móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e itens diversos para o uso animal.

Art. 3º O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais tem como finalidade proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

I – doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II – doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III – doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV – efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§1º As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios devem informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

§2º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios dados e coletados pelo Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 4º Caberá ao Município de São Roque, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no *caput* deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Poder Público.

Art. 5º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará o presente programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
7 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora